JUSTIFICATIVA - PL 0111/2017

A participação da sociedade civil na condução dos rumos do Estado brasileiro e o maior vigor da democracia em mais de duas décadas foram devidos, principalmente, às regras de transparência e ao controle social da Administração Pública.

A normatização sobre a transparência do patrimônio público e o controle social da Administração foram passos necessários para aprofundar a construção da democracia e estimular a participação da sociedade nos rumos do Estado brasileiro. Democracia e controle social dos recursos financeiros e patrimoniais da sociedade - com o óbvio e indispensável acesso de todos às informações sobre receitas e despesas - formam um binômio indissociável sobre participação popular na Política.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar 101/2000), aprovada em 2000 pelo Congresso Nacional, introduziu novas responsabilidades para o administrador público com relação aos orçamentos da União, dos Estados e Municípios, como limite de gastos com pessoal, proibição de criar despesas de duração continuada sem uma fonte segura de receitas, dentre outros.

A lei fixa limites para despesas com pessoal, para dívida pública e ainda determina que sejam criadas metas para controlar receitas e despesas. Além disso, segundo a LRF, nenhum governante pode criar uma nova despesa continuada (por mais de dois anos), sem indicar sua fonte de receita ou sem reduzir outras despesas já existentes. Isso faz com que o governante consiga sempre pagar despesas, sem comprometer o orçamento ou orçamentos futuros.

Pela LRF ainda, são definidos mecanismos adicionais de transparência, controle e fiscalização da gestão dos recursos públicos, instituindo, inclusive, instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Sobre esse último aspecto, quase 10 anos depois da sanção da LRF, foi editada a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

Em 2016 a LRF passou por alterações, principalmente em relação à mecanismos eletrônicos de acesso público que assegurem a devida de transparência e controle social dos gastos públicos.

O que se pretende com o presente projeto de lei é dar um passo além. Ou seja, exigir que todas aquelas empresas contratadas pelo Poder Público, sejam para prestação de serviço ou para o fornecimento de materiais, também tenham as informações disponibilizadas em meio eletrônico de acesso público.

As modificações referem-se às informações necessárias sobre o processo que originou a despesa pública, sobre a despesa em si, além de obrigar a divulgação da execução orçamentária da Administração Pública acompanhada de informações detalhadas sobre os contratos de obras, de prestação de serviços e de compras vigentes.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/02/2017, p. 70

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.